

CONTRATO Nº 031/2017

Contrato de locação de imóvel para instalação da E.M.E.I. Beija-Flor, conforme Processo nº 374/2017 – Dispensa por Justificativa nº 02/2017.

Contrato de locação que fazem entre si, o município de São João do Polêsine, representado pelo Prefeito Municipal, **Matione Sonogo**, e o **Instituto Religioso Bárbara Maix**, CNPJ sob nº 14.590.820/0002-76, Rua Irmã Jacinta Suzin, s/nº, Distrito de Vale Vêneto, São João do Polêsine, RS, aqui representando por **Rosa Isabel Denes**, CPF nº 459.935.300-06, residente a Rua Irmã Jacinta Suzin, s/nº, Distrito de Vale Vêneto na cidade de São João do Polêsine, RS, CEP 97235-000, para fins de locação do imóvel a seguir descrito, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O imóvel, objeto do presente contrato, tem as seguintes características: 04 salas; 01 banheiro, num total de 99,62m² de área construída e mais uma sala anexa com 16,38m², totalizando 116,00m².

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo de locação é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de **01 de abril de 2017**.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor da locação é de **R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) mensais**.

CLÁUSULA QUARTA - São encargos do locatário as despesas com taxas de serviços urbanos de luz e água, que deverão ser pagas diretamente pelo locatário nas respectivas repartições.

CLÁUSULA QUINTA - O pagamento do aluguel e encargos deverá ser feito pelo locatário, até o dia 10 (dez) seguinte ao mês vencido.

CLÁUSULA SEXTA - O locatário não poderá realizar quaisquer obras no prédio sem o consentimento expresso do locador, o mesmo ocorrendo com a cessão ou sublocação.

CLÁUSULA SÉTIMA - O imóvel locado destina-se para funcionamento da **Escola Municipal de Educação Infantil Beija-Flor**.

CLÁUSULA OITAVA - Ao término do contrato ou rescisão do mesmo, deverá o locatário entregar o imóvel nas condições recebidas.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 2.027 – 3.3.90.39.10.

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente contrato será reajustado, após 12 meses, pelo IGPM/FGV, acumulado no período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Findo o prazo estabelecido na Cláusula Segunda, o contrato será renovado por igual prazo, se convier às partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A gestão do presente Contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, Sra. Ledi Maria Foletto Sartori.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A fiscalização direta do cumprimento do presente Contrato ficará sob a responsabilidade da servidora Marinês Dias Missio, Matrícula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – As partes elegem o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno, para dirimir qualquer dúvida emergente do presente contrato.

E, por estarem assim justo e contratado, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São João do Polêsine, aos 31 de março de 2017.

Matione Sonogo
Prefeito Municipal

Instituto Religioso Bárbara Maix
Rosa Isabel Denes
Contratado

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: